



# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

## **PARA A INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE**

### **I. Âmbito de Aplicação**

O presente Código de Conduta Ética pretende estabelecer o padrão ético do exercício de funções dos trabalhadores ao serviço da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS).

O Código aplica-se a todos os trabalhadores da IGAS, sendo entendidos como tal os dirigentes e os trabalhadores, independentemente do seu vínculo laboral.

Constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível aos profissionais da inspeção no seu relacionamento com terceiros, contendo as regras de conduta e as normas éticas relativamente às quais se considera dever exigir obediência, sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis em áreas funcionais específicas da IGAS.

O presente código respeita os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República Portuguesa e na Carta Deontológica do Serviço Público.

O carácter particular das atribuições da IGAS e as características específicas das mesmas justificam, uma conduta responsável, atenta, transparente, compreensível e acessível a todos e, por conseguinte, a existência de um Código de Conduta Ética que preconize as linhas diretivas de atuação dos seus trabalhadores.

## II. Princípios Básicos

A conduta dos trabalhadores da IGAS, no exercício concreto das suas funções, pauta-se pela observância de princípios básicos de ética na Administração Pública e de ética pessoal, cívica, e particular sujeição aos seguintes princípios:

### 1. SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores da IGAS encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, fazendo prevalecer, sempre, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

### 2. LEGALIDADE

Atuam em conformidade com os princípios do direito, devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as leis da República, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;

### 3. JUSTIÇA, IMPARCIALIDADE E INTEGRIDADE

Devem tratar de forma justa, impessoal e imparcial todos os cidadãos, observando com rigor os valores da neutralidade, responsabilidade, idoneidade, integridade e probidade;

### 4. IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não podem beneficiar ou discriminar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, deficiência física ou mental, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;



## 5. LEALDADE

Devem agir de forma leal, solidária e cooperante entre si e para com a organização, de forma a contribuir para a credibilidade da IGAS e para a consolidação de um forte espírito de equipa e cooperação;

## 6. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA TÉCNICA

Devem atuar em conformidade com as normas técnicas em vigor e com total independência, nomeadamente não aceitando instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia que interfira com os seus valores e princípios;

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS

Não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho;

Devem guardar sigilo sobre os fatos e informações sobre a IGAS e a sua atividade de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, e não divulgar factos que prejudiquem a IGAS;

## 8. CONFIDENCIALIDADE E SEGREDO PROFISSIONAL

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições relativas à proteção de pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, não podendo, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los;

## 9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA IGAS

Devem respeitar e proteger os recursos e património da IGAS e não permitir a sua utilização abusiva;

Os recursos devem ser utilizados de forma eficiente, adotando medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar custos desnecessários;

Os trabalhadores devem zelar pela proteção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua utilização.

### III. Regras de relacionamento com o exterior

Os trabalhadores da IGAS devem colocar os seus conhecimentos e experiência ao serviço dos cidadãos devendo, no relacionamento com terceiros pautar-se pela observância de princípios básicos de ética na Administração Pública e de ética pessoal, cívica, e particular sujeição aos seguintes princípios:

#### 1. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Devem agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, no sentido de garantir o cumprimento das responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos;

#### 2. COMUNICAÇÃO

Nos contatos com terceiros devem clarificar a natureza e finalidade concreta da sua intervenção, contextualizando-a na condição de trabalhadores em funções públicas;

Na prestação de informação e/ou esclarecimentos a terceiros devem observar especial cuidado, devendo fazê-lo de forma clara, simples, cortês e adaptada à capacidade de compreensão dos mesmos;

### 3. RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Devem observar as orientações e valores da IGAS, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade, transparência e, ainda, fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades;

### 4. CONFLITO DE INTERESSES

Devem evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente um conflito de interesses com a IGAS;

Os trabalhadores devem assegurar um desempenho imparcial, objetivo e transparente, nomeadamente:

- ✓ Verificar se têm interesses privados que possam colidir com o cumprimento dos seus deveres profissionais, para que não possa haver dúvida quanto à sua imparcialidade;
- ✓ Se, na execução de uma tarefa concreta, verificarem que poderá existir uma colisão entre os deveres profissionais e os seus interesses privados ou de terceiros com os quais possuam uma ligação, devem dar conta do facto ao seu superior hierárquico, para que possam ser tomadas as medidas adequadas;
- ✓ Separar, de modo claro e inequívoco, a sua vida profissional dos interesse próprios da sua vida privada.

### 5. DÁDIVAS, OUTROS BENEFÍCIOS OU RECOMPENSAS

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à IGAS, de um subordinado ou de um superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que excedam o valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam relacionados com a atividade desempenhada na IGAS ou que possam influenciar processos de decisão em curso;



Igualmente é reconhecidamente mais difícil recusar o favorecimento ilegítimo de alguém quando se mantém com essa pessoa relação de especial confiança ou amizade, ou quando ao trabalhador e/ou à sua família são concedidos benefícios e vantagens;

Assim, os trabalhadores da IGAS devem:

- ✓ Constituir um exemplo para os outros, demonstrando através do seu comportamento que não toleram, nem apoiam atos de corrupção;
- ✓ Rejeitar, terminantemente, tentativas de corrupção e informar, de imediato, os seus superiores hierárquicos;
- ✓ Não se coibir de recusar pequenas ofertas, bem como devolvê-las, com um pedido de compreensão, tendo em conta as leis que lhe são aplicáveis;
- ✓ Fazer-se acompanhar por outro trabalhador que sirva como testemunha, sempre que suspeitar que alguém pretende um favorecimento pessoal ilegítimo e informar, imediatamente, os seus superiores hierárquicos;
- ✓ Agir de modo a que o seu trabalho possa ser avaliado a todo o tempo, fazendo com que os seus métodos de trabalho sejam transparentes e compreensíveis para todos.

#### **IV. Disposições Finais**

As eventuais situações de inobservância das normas de ética e conduta devem ser reportadas e investigadas cuidadosamente, qualquer que seja a condição profissional do trabalhador, sendo-lhe aplicáveis as regras e os procedimentos em vigor, nomeadamente as relativas ao exercício do poder disciplinar;

Os incumprimentos que venham a ocorrer deverão ser comunicados à Direção que, de acordo com a sua natureza e qualificação, adotará as medidas que forem tidas por convenientes;

Após consulta aos trabalhadores da IGAS aprovo o presente Código de Conduta Ética que entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na intranet da IGAS, sendo igualmente publicitado na página eletrónica.

Lisboa, 7 de setembro de 2016

Leonor Furtado



Inspetora-Geral